

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MANUELA MARIA COELHO PICABEA

**IMPACTOS DA ADOÇÃO DA NOVA NORMA INTERNACIONAL DE
ARRENDAMENTO MERCANTIL SOBRE OS INDICADORES ECONÔMICO-
FINANCEIROS DAS EMPRESAS DE TECIDOS, VESTUÁRIO E CALÇADOS NO
BRASIL**

Rio de Janeiro
2020

MANUELA MARIA COELHO PICABEA

**IMPACTOS DA ADOÇÃO DA NOVA NORMA INTERNACIONAL DE
ARRENDAMENTO MERCANTIL SOBRE OS INDICADORES ECONÔMICO-
FINANCEIROS DAS EMPRESAS DE TECIDOS, VESTUÁRIO E CALÇADOS NO
BRASIL**

Monografia de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA

Prof. José Augusto Veiga da Costa Marques – Orientador

Faculdade de Administração e Ciências Contábeis

Prof.^a Alessandra de Lima Marques

Faculdade de Administração e Ciências Contábeis

Prof. Dilo Sergio de Carvalho Vianna

Faculdade de Administração e Ciências Contábeis

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao minha mãe e irmão por todo o apoio e amor recebido.

Aos meus amigos e familiares, por estarem sempre do meu lado e por me incentivarem nos momentos mais difíceis.

Aos meus colegas de trabalho na KPMG, pelo carinho e companheirismo durante toda a trajetória do curso.

Ao professor José Augusto pela calma, pela paciência e por ter me proporcionado uma excelente orientação.

Por fim, agradeço a todos aqueles que torceram por mim de alguma forma.

RESUMO

As regras vigentes de contabilização do arrendamento mercantil tem sido fonte de discussões ao longo dos anos, principalmente, pelo fato das arrendatárias na modalidade operacional não considerarem essas transações em seu balanço patrimonial, o que poderia resultar em um empecilho à completa transparência das informações. Com o advento da nova norma de arrendamento, a IFRS 16, em princípio, essas operações passaram a integrar as demonstrações contábeis de todas as arrendatárias. Isso afetou significativamente os indicadores econômico-financeiros de companhias que se enquadram na modalidade operacional, e, por conseguinte, a tomada de decisão dos usuários da informação contábil. Portanto, o objetivo geral deste estudo foi averiguar os principais efeitos da IFRS 16, quando dado um tratamento contábil similar do arrendamento financeiro à classificação operacional, nos indicadores econômico-financeiros das companhias de vestuário com ações negociadas na B3, para os exercícios de 2016 a 2018. Para isso, foi aplicado o modelo de ajuste do trabalho de Barbosa *et al.* (2011). Esses autores efetuaram para as empresas TAM e GOL, de 2007 a 2009, as devidas adaptações em seus balanços utilizando as informações referentes ao arrendamento operacional contidas nas notas explicativas. Tanto para a pesquisa de Barbosa *et al.* (2011) como para este estudo foram observados, em geral, impactos expressivos no ativo e passivo das empresas, redução da liquidez corrente, da composição do endividamento e do retorno sobre o ativo, bem como aumento do grau de endividamento, imobilização do patrimônio líquido e grau de alavancagem financeira. Enquanto que o retorno sobre patrimônio líquido permaneceu inalterado.

Palavras-chave: Arrendamento Operacional; Arrendatária; Indicadores Econômico-Financeiros; IFRS 16.

ABSTRACT

The current leasing accounting rules have been the source of discussions over the years, mainly due to the fact that operating lessees do not consider these transactions in their balance sheet, which could result in an impediment to the complete transparency of the information. With the advent of the new lease standard, IFRS 16, in principle, these operations became part of the financial statements of all lessees. This significantly affected the economic and financial indicators of companies that fall into the operational modality, and, therefore, the decision-making of users of accounting information. Therefore, the general objective of this study was to ascertain the main effects of IFRS 16, when given a similar accounting treatment from finance lease to operational classification, in the economic-financial indicators of clothing companies with shares traded in B3, for the years 2016 to 2018. For that, the work adjustment model of Barbosa et al. (2011). These authors made adjustments to their balance sheets for the companies TAM and GOL, from 2007 to 2009, using the information related to the operating lease contained in the explanatory notes. Both for the research by Barbosa et al. (2011) as for this study, in general, significant impacts were observed on the assets and liabilities of companies, reduction of current liquidity, the composition of indebtedness and the return on assets, as well as an increase in the degree of indebtedness, immobilization of equity and degree of financial leverage. While the return on equity remained unchanged.

Key words: Operating Lease; Lessee; Economic and Financial Ratios; IFRS 16.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CE – Composição do Endividamento

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

EBITDA – Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização

FASB – *Financial Accounting Standards Board*

GAAP – Princípios Contábeis Geralmente Aceitos

GAF – Grau de Alavancagem Financeira

GE – Grau de Endividamento

IAS – *International Accounting Standards*

IASB – *International Accounting Standards Board*

IASC – *International Accounting Standards Committee*

IFRS – *International Financial Reporting Standard*

IPL – *Imobilização do Patrimônio Líquido*

LC – *Liquidez Corrente*

LEASING – Tradução para o inglês de Arrendamento

PwC – *PricewaterhouseCoopers*

ROA – *Retorno sobre o Ativo*

ROE – *Retorno sobre o Patrimônio Líquido*

SEC – *Securities and Exchange Commission*

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Marcos Recentes das Operações de Arrendamento Mercantil	11
2.2 Evolução Legal e Normativa	11
2.3 Procedimentos Contábeis Correntes do Arrendamento Mercantil 06 (R1)	13
2.3.1 Registro Contábil para o Arrendatário	13
2.3.2 Registro Contábil para o Arrendador	14
2.4 Procedimentos Contábeis do Arrendamento Mercantil segundo a IFRS 16	15
2.4.1 Registro Contábil para o Arrendatário	15
2.4.2 Registro Contábil para o Arrendador	17
2.5 Contribuições e Pesquisas Recentes	18
3. METODOLOGIA	19
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	22
4.1 Análise por Companhia	22
4.1.1 Empresa Marisa	22
4.1.2 Empresa Restoque	23
4.1.3 Empresa Renner	24
4.2 Avaliação Comparativa	25
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	29

1. INTRODUÇÃO

As relações de consumo mudaram drasticamente com as novas tecnologias, interferindo das estratégias de mercado à comunicação com os consumidores. Neste cenário as empresas varejo são obrigadas a buscarem formas eficientes de aquisição de recursos alternativas ao capital próprio, ou seja ocorre a necessidade da obtenção de capital de terceiros.

Com o intuito de dar continuidade a seus negócios, as organizações se capitalizam por meio de empréstimos e financiamentos, negociando ações em bolsas de valores, e também utilizando operações de arrendamento mercantil para adquirir um bem e/ou serviço. Vale salientar, no entanto, esta última forma de financiamento tem sido muito discutida em termos de reconhecimento, mensuração e divulgação contábil

O leasing ou arrendamento mercantil (como chamado no Brasil), pode ser definido de forma simples como uma transação contratual celebrada entre o proprietário de um bem (arrendador), que concede o uso desse bem a um terceiro (arrendatário), por um determinado período de tempo definido no contrato, com opção ao arrendatário de adquirir o bem, devolvê-lo ou prorrogar o contrato (Niyama & Silva, 2013).

O arrendamento mercantil pode ser classificado dentre outras classificações, como financeiro, semelhante a uma compra financiada, e operacional, similar a um aluguel. Um arrendamento mercantil deve ser classificado como financeiro se ele transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade enquanto arrendamento mercantil deve ser classificado como operacional se ele não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade (CPC 06 (R1), 2010).

A existência da diferença da classificação se deve ao impacto contábil que cada uma pode gerar no arrendatário, uma vez que para o arrendador o reconhecimento, se assemelha em ambas classificações, como uma operação de empréstimos a receber. No arrendamento financeiro a transação, se assemelha a uma compra financiada, no qual o arrendatário realiza a contabilização inicial do valor contratual do bem mais os encargos no ativo e no passivo o valor total das contraprestações. No decorrer do tempo serão reconhecidas as despesas de depreciação e encargos financeiros no resultado no ativo e o pagamento das contraprestações no passivo no caixa da companhia. Conforme estimativa feita pela Securities and Exchange Commission (SEC) (2005), cerca de 1,25 trilhões de dólares de compromissos referentes ao arrendamento operacional não foram computados no balanço de companhias abertas no mercado norte-americano.

Os arrendamentos classificados como arrendamentos operacionais não eram divulgados no balanço patrimonial de uma empresa e, sim, na demonstração de resultados de forma semelhante a um contrato de serviço, em que a empresa reporta uma despesa com arrendamento na demonstração do resultado (tipicamente o mesmo montante em cada período do arrendamento) (Loyd, 2016). É no arrendamento operacional que surge o questionamento quanto à transparência dessas operações nas demonstrações contábeis, em especial no balanço patrimonial, tendo em vista que nele apenas as contraprestações são reconhecidas e não se reconhece o bem/serviço arrendado.

Segundo Duke, Hsieh e Su (2009, p. 28-39), “já é de longa data que as empresas vêm se beneficiando destas particularidades da classificação operacional, não apenas dos saldos que ficam de fora das demonstrações, mas também do aumento no lucro e da melhora em índices econômico-financeiros”.

A necessidade de mudança para a contabilização do *leasing* é constatada quando um levantamento feito pelo IASB em 2014 demonstrou que aproximadamente 3,3 trilhões de dólares em passivos não estavam sendo divulgados no balanço (*off-balance sheet*) (Sacarin, 2017).

Essas circunstâncias propiciaram toda a discussão acerca da temática, que culminou, em janeiro de 2016, na publicação da nova norma, a International Financial Reporting Standard (IFRS) 16 – *Leasing*, no Brasil Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil. Nesta nova norma a classificação de arrendamento operacional deixa de vigorar, fazendo com que todos os arrendamentos sejam contabilizados de forma semelhante aos arrendamentos financeiros. De forma resumida os arrendatários terão que reconhecer em seus ativos o direito de uso dos bens arrendados e o passivo associado as contraprestações que serão pagas referentes a este uso, tendo como consequência no resultado o reconhecimento das despesas de depreciação dos bens arrendados e as despesas financeiras referente aos juros contratuais. Para os arrendadores não haverá mudanças substanciais em seu método de reconhecimento.

O IFRS 16/CPC 06 é obrigatória a partir de 2019 e substituiu a norma internacional vigente que trata dessas operações, a International Accounting Standards (IAS) 17, no Brasil Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil.

Neste sentido, foi tomado como base para a execução deste trabalho, o artigo de Barbosa *et al.* (2011) que objetivaram observar os reflexos causados na estrutura patrimonial das organizações TAM e GOL, de 2007 a 2009 e, quando contabilizado o arrendamento operacional de modo equivalente à modalidade financeira, Najjar (2018) deu sequência ao estudo de Barbosa

observando os impactos no mesmo setor de 2014 a 2016, enquanto Castro (2018) observou os reflexos da indústria ferroviária brasileira, de 2015 a 2016. Para isso, efetuaram as devidas adaptações nos balanços das companhias analisadas utilizando as informações sobre tais transações contidas nas notas explicativas.

No presente estudo foi aplicado esse mesmo modelo de ajuste em outro período de tempo com o fim de responder a seguinte questão: quais foram os impactos da nova norma de arrendamento mercantil nos indicadores econômico-financeiros de companhias de varejo do segmento de vestuário?

Por conseguinte, o objetivo geral desta pesquisa foi analisar os principais efeitos da IFRS 16, quando dado um tratamento contábil similar do arrendamento financeiro à classificação operacional, nos indicadores econômico-financeiros das empresas listadas do setor consumo cíclico em tecidos, vestuário e calçados para os períodos de 2016 a 2018.

A fim de alcançar esse objetivo principal, foi necessário desenvolver os objetivos específicos a seguir: explicar a evolução legal e normativa referente ao arrendamento mercantil e expor comparativamente as diferenças e similaridades entre as normas.

A relevância do tema se justifica principalmente com a necessidade melhoria da informação devido ao elevado volume de recursos investidos nessas transações.

O IFRS 16 impacta diretamente indicadores econômico-financeiros de maneira expressiva e a tomada de decisão do usuário da informação contábil poderá ser influenciada expressivamente. Com a nova norma as empresas terão que ter maior controle sobre seus contratos de arrendamento e uma divulgação superior, fazendo com que o mercado tenha condições melhores para a projeção dos fluxos de caixa e valores das ações das empresas.

Além disso, com relação à importância do setor de comércio para a economia brasileira, de acordo com os dados apurados pela Sebrae (2019), 10,6% do PIB do país no primeiro trimestre de 2018, é um dos setores-chaves da economia, além de ser responsável por 32 milhões de empregos dos empregos em Sebrae (2019).

Portanto, conforme já exposto, esta pesquisa foi delimitada a analisar as companhias brasileiras listadas na B3 (antiga BM&F Bovespa) do setor consumo cíclico em tecidos, vestuário e calçados para um período de três anos.

Esse estudo está estruturado na seguinte ordem: a revisão de literatura, que forneceu o suporte teórico para o conteúdo; a metodologia do trabalho que possibilitou o alcance do objetivo deste estudo; a apresentação e análise dos resultados; bem como as considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção trata sobre a evolução comercial, legal e normativa relativa ao arrendamento mercantil até o advento da IFRS 16 (CPC 06 R2). Foram desenvolvidos os aspectos contábeis de acordo com as regras vigentes e a nova norma, bem como foram evidenciadas pesquisas recentes sobre os possíveis impactos causados pela capitalização do arrendamento operacional.

2.1 Marcos Recentes das Operações de Arrendamento Mercantil

Segundo Mariani (2007), existem alguns marcos históricos que remontam o surgimento do arrendamento mercantil: a *hire purchase* em 1890 na Inglaterra, o *renting* em 1920 nos Estados Unidos e o *leasing* financeiro em 1952, também nos Estados Unidos.

Para Mariani (2007) a *hire purchase* foi um contrato praticado pela fabricante de máquinas de costura Singer e por fábricas de vagões de locomotivas. Consistia numa locação com opção de compra ao final do prazo contratual. O fabricante visava estimular o consumo cativando o consumidor com as qualidades do seu produto, tornando o mesmo algo necessário ao seu cliente.

O segundo marco para Mariani (2007), no entanto, é o que mais tem destaque, é referente ao *Renting*, surgido em 1920 nos EUA, o qual consistia em uma locação feita pelo fabricante, que no papel de locador, concedia ao locatário assistência técnica do produto.

Na década de 1950 tem-se o terceiro marco histórico. Nesse período o *Leasing*, segundo Mariani (2007), surgiu com personalidade própria, vindo a ser o contrato de *Leasing* financeiro. Em 1952 foi criada uma sociedade com o nome de U.S. Leasing Boothe Junior, cujo objeto social era, exercendo o papel de locadora ou arrendador, fazer aquisições a pedido do locatário ou arrendatário, dando a este a opção de compra.

Conforme afirma Celso Benjó (1981), a primeira empresa a operar com o leasing no Brasil foi a RENT-A-MAQ, de propriedade de Carlos Maria Monteiro, em 1967, sendo posteriormente fundada a Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL), que tem como objetivos a divulgação do instituto, a formação de um lobby para sua regulamentação pelo legislador e coordenar uma atuação conjunta dos operadores.

2.2 Evolução Legal e Normativa

A primeira definição legal de arrendamento no Brasil surgiu na Lei 6.099 (BRASIL, 1974) em que considera-se arrendamento mercantil a operação realizada entre pessoas jurídicas,

que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos a terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que atendam às especificações desta.

Posteriormente esta definição foi alterada pela Lei 7.132 (BRASIL 1983) para o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta. Desta forma a arrendatária não possuía a propriedade do bem, em nenhuma das duas modalidades, nem na financeira e nem na operacional, em função disso não era registrado o ativo em seu balanço.

Com a Lei 11.638 (BRASIL, 2007) e a emissão do Pronunciamento Técnico CPC 06 (2008), em convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade, passou a ser levada em conta a aplicação da essência sobre a forma no momento da classificação do arrendamento e, assim, por mais que a arrendatária não detivesse o título de propriedade do bem, poderia realizar a contabilização do ativo e do passivo, desde que os riscos e benefícios estivessem atrelados a ela. O que modificou a forma de reconhecimento do arrendamento mercantil financeiro (IUDÍCIBUS et al., 2010).

Contudo, o arrendamento operacional continuou a ficar de fora do balanço patrimonial da arrendatária, o que colaborou para o prosseguimento da discussão quanto à transparência das operações de arrendamento nas demonstrações contábeis, porém com foco na modalidade operacional.

Em julho de 2006, o *International Accounting Standards Board* (IASB) e o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) colocaram em pauta um projeto conjunto a respeito de um novo tratamento contábil para o arrendamento mercantil (MARTINS et al., 2013). Dessa forma, em 2010 foi emitido o *Exposure Draft – Leases*, e logo em 2013 foi feita uma revisão. Esse documento é uma minuta de discussão, de maneira geral, sobre a proposta de adoção do modelo *right of use* (“direito de uso”) para todos os contratos de arrendamento, no qual contempla o reconhecimento, por parte dos arrendatários, dos ativos e passivos referentes a essa operação (BARBOSA et al., 2011).

Enfim, em janeiro de 2016 foi publicada a nova norma sobre arrendamento mercantil, emitida pelo IASB, a IFRS 16/CPC 06 (R2)IAS, que substituiu a IAS 17/CPC 06 (R1). A partir de 1º de janeiro de 2019 se tornou obrigatória a adoção das novas regras.

Adiante, serão discutidos os principais pontos acerca da contabilidade do arrendatário e do arrendador pelas regras vigentes da IAS 17/CPC 06 (R1), e pelas novas orientações da IFRS 16.

2.3 Procedimentos Contábeis Correntes do Arrendamento Mercantil 06 (R1)

No Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil (CPC, 2010, p. 2), cuja equivalência com o modelo do IASB é a IAS 17 - Leases, o arrendamento mercantil é definido como “um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado”.

A norma evidencia duas modalidades de arrendamento: o financeiro, similar a uma compra financiada, e o operacional, semelhante a um aluguel. Tal classificação para a norma (CPC, 2010, p. 5) “baseia-se na extensão em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade de ativo arrendado permanecem no arrendador ou no arrendatário”. Assim, deve-se prevalecer a essência sobre a forma.

Como financeiro se ele transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. Um arrendamento mercantil deve ser classificado como operacional se ele não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade”

No próximo subtópico, será apresentado, para cada modalidade de arrendamento, o tratamento contábil para arrendatários e arrendadores de acordo com o CPC 06 (R1) vigente até 31/12/2018.

2.3.1 Registro Contábil para o Arrendatário

Os **arrendatários em um arrendamento mercantil financeiro** devem ser reconhecidas no balanço da arrendatária como um ativo e um passivo, de mesmo valor, pelo valor justo do ativo arrendado ou pelo valor presente das contraprestações, se este for inferior (Barbosa, 2010).

Se não houver certeza razoável de que o arrendatário virá a obter a propriedade no fim do prazo do arrendamento mercantil, o ativo deve ser totalmente depreciado durante o prazo do arrendamento mercantil ou da sua vida útil, o que for menor. (CPC, 2010, p.8).

Os **arrendatários em um arrendamento mercantil operacional**, terão que registrar os pagamentos da prestação do arrendamento mercantil como despesa na base da linha reta durante o prazo do arrendamento mercantil, exceto se outra base sistemática for mais representativa do padrão temporal do benefício do usuário. (CPC, 2010, p. 9). Essa despesa irá gerar uma contrapartida a uma obrigação ou a uma disponibilidade, o que indica que não será

apresentado no balanço o ativo arrendado e nem o total da dívida no início do prazo. Esse último poderá vir a ser reconhecido no transcorrer das parcelas (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010).

Para Frecka (2008), apresentar as operações de leasing nos balanços poderia causar violação em cláusulas de *covenants* em operações de empréstimos, afetar a remuneração devida a dirigentes caso esta seja vinculada a lucros, reduzir as taxas de retorno e aumentar a relação entre o capital de terceiros e capital próprio, devido a isso as empresas buscavam por estruturar operações de leasing que não necessitem ser registradas no balanço patrimonial.

Cornaggia, Franzen e Simin (2013) afirmam que as empresas se esforçam para minimizar impostos e custos de financiamento. Então, quando se permite um financiamento que não será registrado no balanço, a administração tende a distorcer informações financeiras. Por esse motivo, pode haver uma propensão para que empresas com relatórios financeiros de baixa qualidade e índices financeiros piores tendam a utilizar o arrendamento operacional como fonte de financiamento.

2.3.2 Registro Contábil para o Arrendador

O **arrendador em um arrendamento mercantil financeiro** inicialmente deve registrar no ativo realizável pelo valor do investimento líquido (total dos pagamentos mínimos e valor residual descontados pela taxa de juros implícitos) (Barbosa, 2011).

Num arrendamento mercantil financeiro, substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade legal são transferidos pelo arrendador e, portanto, os pagamentos do arrendamento mercantil a serem recebidos são tratados pelo arrendador como amortização de capital e receita financeira para reembolsá-lo e recompensá-lo pelo investimento e serviços (CPC, 2010, p. 11).

Enquanto que em um **arrendamento mercantil operacional**, o ativo é propriedade do arrendador, assim como na modalidade financeira, porém os riscos e benefícios permanecem com ele. Então, diferente da classificação financeira, o ativo arrendado permanece em seu balanço patrimonial. Assim, o **arrendador** deverá reconhecer a receita dos pagamentos do arrendatário, bem como a depreciação do bem arrendado. A receita será registrada em base linear no transcurso do contrato de arrendamento, exceto se outro método se fundamentar de modo significativo (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010).

2.4 Procedimentos Contábeis do Arrendamento Mercantil segundo a IFRS 16

A nova norma IFRS 16 “mantém a definição de arrendamento da IAS 17, mas altera a orientação que explica como aplicá-la. As mudanças referem-se principalmente ao conceito de controle”, *IFRS Foundation* (2016a, p. 11, tradução da autora).

Com isso, a *Deloitte Touche Tohmatsu Limited* (2016a, p. 8, tradução da autora) esclarece que:

Um contrato é, ou contém; um arrendamento se conceder ao cliente o direito de controlar o uso de um ativo identificável durante um período de tempo, em troca de uma contraprestação. Considera-se que existe controle se o cliente tem: o direito de obter substancialmente todos os benefícios econômicos decorrentes do uso de um ativo identificável, e o direito de gerenciar o uso desse ativo.

Somente os contratos que se enquadrem nos conceitos básicos da norma IFRS 16 serão contabilizados como arrendamento. Dessa forma, contratos que antes não eram classificados como arrendamentos (antigamente tratados como contratos de serviços/aluguel) passam a ser mensurados como arrendamentos e outros contratos que até então estavam sendo contabilizados em concordância com os requisitos da IAS 17, irão deixar de ser considerados pelas novas regras. Como, por exemplo, os componentes de serviço que constantemente estão agrupados ao arrendamento em um único contrato (*IFRS FOUNDATION*, 2016a).

No próximo subtópico, serão explicados os principais elementos da contabilidade do arrendatário e do arrendador pela IFRS 16.

2.4.1 Registro Contábil para o Arrendatário

Estarão isentos de obedecer a essa nova regra de contabilização, os arrendatários que estiverem diante de arrendamentos de curto prazo e para aqueles em que o ativo arrendado seja de baixo valor, como, por exemplo, o arrendamento de um computador (*IFRS FOUNDATION*, 2016a).

- **Mensuração Inicial do Passivo de Arrendamento**

O passivo de arrendamento será inicialmente mensurado pelo valor presente das parcelas desta transação, com base em uma taxa de desconto. (*DELOITTE TOUCHE TOHMATSU LIMITED*, 2016a).

Segundo o IFRS 16/CPC 06 (R2), um arrendatário inclui na mensuração do passivo de arrendamento os pagamentos relativos ao uso do ativo subjacente, isto é, os pagamentos

fixos(incluindo pagamentos fixos em substância), pagamentos variáveis do arrendamento que dependem de um índice ou de uma taxa, valores a pagar pelo arrendatário como garantias de valor residual e o preço de exercício da opção de compra que o arrendatário está razoavelmente certo de exercer, pagamentos para rescisão do contrato se o prazo do arrendamento reflete uma rescisão antecipada.

O prazo do arrendamento deve ser determinado como prazo não cancelável do contrato juntamente com os “períodos cobertos por uma opção para estender o arrendamento, se o arrendatário estiver razoavelmente certo em exercer essa opção”, e “aos períodos cobertos por uma opção para rescindir o arrendamento, se o arrendatário estiver razoavelmente certo em não exercer essa opção” (*DELOITTE TOUCHE TOHMATSU LIMITED*, 2016b, p. 31, tradução nossa).

Com relação aos outros pagamentos variáveis (como, por exemplo, os que são determinados como um percentual da receita do período ou uso), esses não serão acrescentados na medição inicial do passivo. Tais pagamentos serão reconhecidos no resultado no período em que as circunstâncias que os originam ocorrerem, e, quando determinado, a contrapartida desses lançamentos serão o passivo de arrendamento. Diante disso, a entidade não precisará estimar, na data inicial, todos os pagamentos variáveis (*KPMG INTERNATIONAL STANDARDS GROUP*, 2016).

- **Mensuração Inicial do Ativo de Direito de Uso**

Segundo a *KPMG International Standards Group* (2016), na data de início, o arrendatário deve mensurar o ativo de direito de uso pelo custo amortizado. O custo do ativo de direito de uso deve compreender: o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos, quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e a estimativa de custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, salvo se esses custos forem incorridos para produzir estoques. O arrendatário incorre na obrigação por esses custos seja na data de início ou como consequência de ter usado o ativo subjacente durante um período específico.

- **Mensuração Subsequente do Passivo de Arrendamento**

Uma vez realizada a mensuração inicial do passivo de arrendamento, este será mensurado pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, não sendo facultado a opção de mensuração pelo valor justo.

O passivo de arrendamento deverá ser reavaliado caso ocorra uma alteração no prazo no prazo do arrendamento, opção de compra e valor residual garantido ou uma reavaliação dos pagamentos fixos em substancia e dos pagamentos variáveis que dependem de índice ou taxa. Nesse processo será utilizado o novo valor dos pagamentos de arrendamento e a mesma taxa de desconto ou uma nova taxa, a depender da situação (KPMG, 2016).

- **Mensuração Subsequente do Ativo de Direito de Uso**

O ativo de direito de uso será mensurado ao longo do tempo pelo método do custo amortizado, isto é pelo valor inicial contabilizado, o preço-custo, subtraído da depreciação acumulada e da perda por *impairment*, se houver. Caso ocorra uma remensuração do passivo de arrendamento, o direito de uso, para o qual o bem arrendado seja um imobilizado, também poderá ser mensurado novamente, “a menos que o valor contábil do ativo de direito de uso já esteja reduzido a zero ou a alteração no passivo de arrendamento diga respeito a um pagamento variável de arrendamento que não dependa de um índice ou uma taxa” (KPMG INTERNATIONAL STANDARDS GROUP, 2016, p. 32). Nesses cenários citados, o ajuste no passivo não provocará ajuste no ativo, mas sim na demonstração do resultado do exercício.

A depreciação ocorrerá em uma base linear. Enquanto que a despesa de juros irá diminuir a medida que o passivo de arrendamento seja liquidado. Dessa forma, note que a despesa total de arrendamento será maior na data inicial. Até o momento, pelas regras correntes, essa era uma peculiaridade apenas da modalidade financeira (KPMG INTERNATIONAL STANDARDS GROUP, 2016). Conforme observações feitas em um material instrutivo da *PricewaterhouseCoopers* (PwC):

Esse efeito às vezes é referido como *frontloading*. Muitos *stakeholders* acreditam que o efeito do *frontloading* cria uma volatilidade artificial na demonstração do resultado do exercício e que não reflete adequadamente as características econômicas de um contrato de arrendamento, particularmente se o risco e os benefícios inerentes à propriedade permanecerem com o locador (arrendamento operacional). Outros acreditam que, em termos econômicos, um contrato de arrendamento é a aquisição de um direito de uso de um ativo subjacente com o preço de compra pago em parcelas, e que o *frontloading* reflete isso. (TAURAE; CARMICHAEL; MEURER, 2016, p. 16, tradução nossa).

2.4.2 Registro Contábil para o Arrendador

A IFRS 16 ao tratar da contabilidade do arrendador, não alterou expressivamente a metodologia utilizada na IAS 17. A classificação do arrendamento em duas modalidades permanecerá, tal como os requisitos para determiná-las. A nova norma introduzirá apenas algumas modificações para o arrendador, como, a definição de arrendamento já explicada, bem como um maior nível de exigência de divulgação de informações, uma vez comparado com o que é requerido pela IAS 17. (KPMG INTERNATIONAL STANDARDS GROUP, 2016).

A principal diferença entre os financeiro e operacional é que nas modalidades de leasing operacional, o arrendador continua a reconhecer o ativo subjacente e não reconhece um ativo financeiro pelo seu direito de receber pagamentos do arrendamento. Diferentemente do modelo contábil do arrendatário, em que há subjetividade desde o momento de reconhecer os contratos que são, ou não, leasing, avaliar o prazo do contrato e definir a taxa, os arrendadores não alteram suas avaliações iniciais do prazo de arrendamento e das opções de compra conforme Matos, Niyama (2018).

2.5 Contribuições e Pesquisas Recentes

A partir da implementação do IFRS 16, as empresas classificadas como arrendatárias provavelmente serão as mais afetadas e, principalmente, as que possuíam arrendamento operacional, dado que passarão a ter que reconhecer os valores referentes a essa operação no balanço e também terão seu resultado atingido.

Diversos autores, desenvolveram estudos com essa temática, buscando, entre outros pontos. No contexto brasileiro, Martins *et al.* (2013) analisaram os índices de estrutura de 12 companhias do subsetor de transporte relacionadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo, referentes ao ano de 2011, a fim de detectar se ocorreram grandes modificações nos índices. De acordo com os resultados obtidos, observaram que no exercício de 2011, um montante de mais de 3,5 bilhões referente a contratos de leasing operacional não transitou nos balanços patrimoniais das empresas analisadas.

Na pesquisa feita por Joshi e Wong (2015), foi aplicado no estudo o modelo de Imhoff, Lipe e Wright (1991) de capitalização construtiva, e foram examinadas, para o ano de 2010, 107 empresas de diversos setores, como o de biotecnologia, de energia e da área da saúde, relacionadas na Bolsa de Valores Australiana. Do mesmo modo como foi constatado pelos autores anteriores, uma vez integrado o montante dessas transações nas demonstrações, os índices de endividamento e grau de endividamento também seriam impactados de maneira relevante, com uma elevação de 10,11% e 31,69%, respectivamente. Ao passo que o retorno

sobre o ativo e o retorno sobre o patrimônio líquido também seriam afetados, no entanto, com uma queda de 15,35% e 1,23%, respectivamente.

Isso sinaliza que se os saldos dessas operações não forem levados em conta na análise econômico-financeira da organização, pode levar a conclusões distorcidas, conforme destacado por Martins *et al.* (2013) ao analisarem 43 companhias brasileiras e suas respectivas notas explicativas. Eles perceberam fora do balanço, tanto para o período de 2010 como o de 2011, em média, mais de 400 milhões de reais pertencentes às obrigações de arrendamento operacional, descontadas a valor presente.

Tendo como base a IFRS 16, Díaz (2016) relatou em seu artigo os efeitos mais significativos das novas regras, dentre eles: efeitos expressivos no EBITDA e reflexos no endividamento da arrendatária, tal como no grau de endividamento, o que já foi sustentado em outros trabalhos, entretanto, tendo como base o *Exposure Draft*. O autor sugeriu ainda que as organizações formassem uma equipe para elaborar um plano de adoção da nova norma, atentando-se também aos custos de transição.

Todos os autores em seus trabalhos chegaram à conclusão de que, ao levar em conta o montante do arrendamento operacional nas demonstrações contábeis das arrendatárias, haveria um crescimento do grau de endividamento, bem como uma diminuição da liquidez corrente e do retorno sobre o ativo.

Dessa maneira, o presente estudo dará continuidade a essa discussão, voltando-se para as companhias abertas do setor consumo cíclico em tecidos, vestuário da B3 e atendendo, no que for possível, aos principais pontos da IFRS 16.

Na seção a seguir, serão apresentados os procedimentos metodológicos deste trabalho.

3. METODOLOGIA

A fim de entender os efeitos do IFRS 16 nos indicadores econômico-financeiros das empresas de varejo, no presente estudo foram explicadas as principais mudanças trazidas pela nova norma de arrendamento mercantil para os períodos de 2016 a 2018.

Este estudo se classifica como descritivo, pois tem como objetivo “o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2014, p. 28).)

Por ter uma análise mais profunda do objeto estudado, diferentemente da abordagem quantitativa (RAUPP; BEUREN, 2008), este estudo é classificado como qualitativo.

De acordo com Richardson (2012, p. 80), pesquisas desse perfil, com uma abordagem qualitativa, “podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação

de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”. Assim, mediante uma metodologia qualitativa, foram analisados quais os impactos que a IFRS 16 nos indicadores econômico-financeiros das companhias abertas, pertencentes ao setor consumo cíclico em tecidos, vestuário, para os períodos de 2016 a 2018.

Para este estudo foram selecionadas as empresas abertas classificadas na B3 como novo mercado e do setor consumo cíclico em tecidos, vestuário, excluindo as empresas de calçado. Sendo assim as empresas analisadas foram a Lojas Renner S.A., Marisa Lojas S.A. e Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.

Os dados das organizações, no que se referem às demonstrações contábeis consolidadas e às notas explicativas, foram coletados, em julho de 2019, no portal de relação com os investidores, que pode ser encontrado em seus próprios sítios eletrônicos (<<https://lojasrenner.mzweb.com.br/>>,<<https://ri.marisa.com.br/>>,<<https://www.restoque.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>>).

A base para este estudo está respaldada no artigo de Barbosa *et al.* (2011), no qual buscou-se averiguar os efeitos que a contabilização do arrendamento operacional como financeiro, geraria sobre a estrutura patrimonial das companhias TAM e GOL, para os períodos de 2007 a 2009.

Neste trabalho foi aplicado o modelo de ajuste de Barbosa et al. (2011), que consiste nas em três etapas.

Na primeira etapa, foram retirados das notas explicativas das arrendatárias os montantes relativos ao arrendamento operacional e foram extraídos do balanço patrimonial os valores do ativo, passivo (circulante e não circulante) e patrimônio líquido.

Para a segunda etapa, foram adicionados ao passivo circulante os valores dos pagamentos futuros dos arrendamentos operacionais de curto prazo, ao passivo não circulante foram acrescentadas as quantias de longo prazo referentes a essas transações e para ao ativo não circulante o total dos pagamentos futuros dessas operações. Estas etapas foram aplicadas a cada período da pesquisa, de 2016 a 2018.

Na última etapa, assim como foi feito no artigo base, foram calculados, antes e após os ajustes dos saldos do arrendamento operacional, para cada ano e para cada empresa, os indicadores econômico-financeiros.

Quadro 1 – Explicação das Variáveis Econômico-Financeiros

INDICADOR	FÓRMULA	SIGNIFICADO
Liquidez Corrente (LC)	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. É um índice do tipo “quanto maior, melhor”.
Grau de Endividamento (GE)	$\frac{\text{Capital de Terceiros}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	Revela a bem como o grau de dependência da companhia quanto ao capital de terceiros em termos quantitativos, isto é o quanto os ativos estão sendo financiados por capital de terceiros. É um índice do tipo “quanto maior, pior”.
Composição do Endividamento (CE)	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Capital de Terceiros}}$	Mostra a relação entre a dívida de curto prazo e a dívida total de uma companhia. Quanto maior for esse índice, maior será a pressão para a empresa gerar recursos e, assim, cumprir com as obrigações de curto prazo.
Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL)	$\frac{\text{Ativo Permanente}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	Evidencia o quanto do Ativo Permanente da empresa é financiado pelo seu Patrimônio Líquido. É um índice do tipo “quanto maior, pior”.
Retorno sobre o Ativo (ROA)	$\frac{\text{Lucro Operacional}}{\text{Ativo Total Médio}}$	O indicador que apresenta como a empresa é rentável em relação ao seu total de ativos. É um índice do tipo “quanto maior, melhor”.
Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE)	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Médio}}$	Mensura a rentabilidade, isto é o quanto de lucro a companhia gera com o dinheiro investido pelos acionistas. É um índice do tipo “quanto maior, melhor”.
Grau de Alavancagem Financeira (GAF)	$\frac{\text{Retorno sobre o Patrimônio Líquido}}{\text{Retorno sobre o Ativo}}$	Evidencia quais os efeitos das variações ocorridas no Lucro Antes dos Juros e do Imposto de Renda que refletem no Lucro Líquido. É um índice do tipo “quanto maior, melhor”.

Fonte: Elaborado pela autora com base em Barbosa et al. (2011)

É importante frisar que nenhuma das companhias analisadas não aplicaram antecipadamente a IFRS 16. Em este aspecto se encontra a limitação do estudo, tendo em vista

a necessidade de ter que buscar os dados sobre os arrendamentos operacionais nas notas explicativas e executar os ajustes no balanço patrimonial, isso não representa todas as adequações que deveriam ser feitas nas demonstrações, uma vez que as informações encontradas se resumem aos valores dos pagamentos futuros dessas operações e não foram incluídos os devidos lançamentos das despesas de juros e de depreciação do bem.

Existem outras limitações, como o fato da impossibilidade de generalização dos impactos para todas as empresas, pois não houve um tratamento estatístico em razão do reduzido número de observações obtidas, o espaço reduzido tempo, o possível viés de avaliação no julgamento feito sob a ótica do próprio avaliador; assim como o reduzido espaço de tempo de análise, por se tratar de três anos.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Desde janeiro de 2019 a aplicação das novas regras de contabilização do arrendamento mercantil introduzidas pela IFRS 16, que é obrigatória. Com isto o setor consumo cíclico em tecidos, vestuário poderá sofrer e pela alteração da efeitos norma, pois as arrendatárias que fazem parte desse ramo recorrem a um alto nível de arrendamento operacional.

Com isso, nesta seção foram abordados os resultados dos indicadores econômico-financeiros das empresas abertas classificadas na B3 como novo mercado e do setor consumo cíclico em tecidos, vestuário, antes e após de incluir os montantes relativos ao arrendamento operacional no balanço patrimonial de cada uma delas.

4.1 Análise por Companhia

4.1.1 Empresa Marisa

Conforme informado em seu site (<<https://ri.marisa.com.br/>>), a Marisa Lojas S.A. é a maior rede de moda feminina e lingerie e uma das maiores redes de vestuário masculino e infantil do Brasil. Em 2010, movimentou o mercado com o lançamento da Marisa Lingerie, um novo conceito de venda de roupa íntima. A Marisa também foi a primeira rede de moda brasileira a ter uma loja virtual, lançada em 1999.

Com relação à adoção das novas práticas contábeis de arrendamento mercantil, isso também pode exigir da Marisa certa atenção, por conta do impacto em seus indicadores econômico-financeiros, principalmente pois a pratica antes do IFRS 16 era de reconhecer os

alugueis das lojas físicas como arrendamento operacional, sendo agora estes reconhecidos no balanço patrimonial.

Para analisar os efeitos que poderão ser gerados, foi preciso primeiro acrescentar as quantias do arrendamento operacional em suas demonstrações contábeis.

Assim, a seguir na Tabela 1, foi evidenciado o balanço patrimonial da Marisa, antes e após esses ajustes, para os períodos de 2016 a 2018.

Tabela 1 – Balanço Patrimonial da Marisa, com e sem ajustes, dos anos de 2016, 2017 e 2018
(Em milhões de reais)

Marisa	2018		2017		2016	
	Sem ajuste	Com ajuste	Sem ajuste	Com ajuste	Sem ajuste	Com ajuste
Grupo de Contas						
Ativo Circulante	1.982	1.982	1.847	1.847	1.039	1.039
Ativo Não Circulante	1.180	2.113	985	1.726	1.368	2.315
Ativo Total	3.162	4.095	2.832	3.573	2.407	3.354
Passivo Circulante	1.375	1.586	1.274	1.450	642	844
Passivo Não Circulante	813	1.535	599	1.164	753	1.498
Patrimônio Líquido	974	974	960	959	1.012	1.012
Passivo Total	3.162	4.095	2.833	3.573	2.407	3.354

Fonte: Elaborado pela autora com base nas Demonstrações Financeiras divulgadas

Ao integrar o ativo de direito de uso no balanço patrimonial, o **ativo** da companhia aumentou em 39%, 26% e 23% para os períodos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

Quando incorporadas as obrigações de pagamento do arrendamento operacional no **passivo exigível**, esse último ampliou em 68%, 40% e 43% para os períodos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

4.1.2 Empresa Restoque

Segundo as Demonstrações Financeiras a Restoque Comércio e Confecções de Roupas tem como objetivos principais: o desenvolvimento, a exploração da indústria, o comércio, a importação e a exportação de roupas e acessórios do vestuário; e o comércio de objetos de decoração, higiene e cosméticos, entre outros.

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia tinha 257 lojas próprias (286 em 31 de dezembro de 2017), distribuídas entre as marcas Le Lis Blanc Deux, Dudalina, Bo.Bô, John, e Rosa Chá; 1 loja multimarca, 30 outlets e 23 franquizadas. Além disso, a Companhia tem 3

unidades fabris nos Estados de Santa Catarina, Goiás e Paraná e 2 centros de distribuição nos Estados de São Paulo e Goiás.

Assim, na Tabela 2 a seguir, foi evidenciado o balanço patrimonial da Restoque, antes e após esses ajustes, para os períodos de 2016 a 2018:

Tabela 2 – Balanço Patrimonial da Restoque, com e sem ajustes, dos anos de 2016, 2017 e 2018 (Em milhões de reais)

Restoque	2018		2017		2016	
	Sem ajuste	Com ajuste	Sem ajuste	Com ajuste	Sem ajuste	Com ajuste
Grupo de Contas						
Ativo Circulante	802	802	896	896	617	617
Ativo Não Circulante	2.907	3.055	2.795	2.961	2.383	2.538
Ativo Total	3.708	3.857	3.691	3.857	2.999	3.155
Passivo Circulante	960	1.014	976	1.033	911	968
Passivo Não Circulante	522	617	568	678	408	506
Patrimônio Líquido	2.226	2.226	2.146	2.146	1.681	1.681
Passivo Total	3.708	3.857	3.691	3.857	2.999	3.155

Fonte: Elaborado pela autora com base nas Demonstrações Financeiras divulgadas

Ao registrar o ativo de direito de uso no balanço patrimonial, houve um crescimento no **ativo** da Restoque em 5%, 4% e 4% para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

Quando somados os valores dos pagamentos do arrendamento operacional no **passivo exigível**, esse último expandiu em 12%, 11% e 20% para os períodos de 2016, 2017 e 2018, nessa ordem.

4.1.3 Empresa Renner

A Lojas Renner S.A. é a maior varejista de moda do Brasil conforme divulgado no site da própria companhia (<<https://lojasrenner.mzweb.com.br/>>). A companhia, constituída em 1965, foi a primeira corporação brasileira com 100% das ações negociadas em bolsa. Está presente em todas as regiões do país por meio de suas lojas da Renner, que oferece moda em diferentes estilos; da Camicado, empresa no segmento de casa e decoração; e da Youcom, especializada em moda jovem. Em 2017, a Lojas Renner S.A. deu mais um passo importante ao inaugurar sua primeira operação Renner fora do país, no Uruguai. Desta forma, conta com mais de 500 lojas em operação, considerando os três formatos, conforme divulgado no próprio site da companhia.

Assim, na tabela a seguir, foi evidenciado o balanço patrimonial da Renner, antes e após esses ajustes, para os períodos de 2016 a 2018:

Tabela 3 – Balanço Patrimonial da Renner, com e sem ajustes, dos anos de 2016, 2017 e 2018
(Em milhares de reais)

Renner	2018		2017		2016	
	Sem ajuste	Com ajuste	Sem ajuste	Com ajuste	Sem ajuste	Com ajuste
Grupo de Contas						
Ativo Circulante	3.738.518	3.738.518	3.049.207	3.049.207	2.554.991	2.554.991
Ativo Não Circulante	3.242.698	5.388.950	3.126.023	6.551.085	2.715.000	4.169.982
Ativo Total	6.981.216	9.127.468	6.175.230	9.600.292	5.269.991	6.724.973
Passivo Circulante	2.638.369	3.023.571	2.138.750	2.690.363	2.128.912	2.359.534
Passivo Não Circulante	388.335	2.149.385	813.034	3.686.483	504.283	1.728.643
Patrimônio Líquido	3.954.512	3.954.512	3.223.446	3.223.446	2.636.796	2.636.796
Passivo Total	6.981.216	9.127.468	6.175.230	9.600.292	5.269.991	6.724.973

Fonte: Elaborado pela autora com base nas Demonstrações Financeiras divulgadas

Ao registrar o ativo de direito de uso no balanço patrimonial, houve um crescimento no **ativo** da Restoque em 28%, 55% e 31% para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

Quando somados os valores dos pagamentos do arrendamento operacional no **passivo exigível**, esse último expandiu em 55%, 116% e 71% para os períodos de 2016, 2017 e 2018, nessa ordem.

4.2 Avaliação Comparativa

Foi necessário primeiro acertar seu balanço patrimonial com as quantias referentes ao arrendamento operacional, para os três períodos de estudo, a fim de averiguar o impacto em seus indicadores econômico-financeiros.

Em seguida, os mesmos indicadores econômico-financeiros estimados para as empresas analisadas, antes e após incluir os montantes pertinentes ao arrendamento operacional. Isso foi essencial para apurar as diferenças entre os dois cenários.

Tabela 4 – Indicadores calculados, com e sem ajustes, para a Marisa

Marisa	2018		2017		2016	
	Sem ajuste	Com ajuste	Sem ajuste	Com ajuste	Sem ajuste	Com ajuste
Liquidez Corrente	1,441	1,250	1,450	1,274	1,618	1,231
Grau de Endividamento	2,248	3,206	1,952	2,723	1,380	2,316
Composição do Endividamento	0,628	0,508	0,680	0,555	0,460	0,360
Imobilização do Patrimônio Líquido	0,350	1,308	0,466	1,237	0,955	1,892
Retorno sobre o Ativo	0,089	0,068	0,040	0,031	-0,020	-0,014
Retorno sobre o Patrimônio Líquido	0,029	0,029	-0,063	-0,063	-0,087	-0,087
Grau de Alavancagem Financeira	0,329	0,426	-1,594	-2,011	4,403	6,136

Fonte: Elaborado pela autora com base nas Demonstrações Financeiras divulgadas

Constata-se que para os três anos, ao adaptar o balanço patrimonial da Marisa, a liquidez corrente diminuiu, com um impacto de -10%, 21% e -15% em 2016, 2017, 2018 respectivamente. Da mesma forma composição do endividamento reduziu em -29%, -42% e -49%, em 2016, 2017, 2018 respectivamente.

Em relação ao grau de endividamento é possível verificar um aumento de 55%, 116% e 41%, juntamente com a elevação da imobilização do patrimônio líquido de 62%, 124% e 41% nos períodos analisados.

No que diz respeito ao retorno sobre o ativo, em 2016 à 2018 houve um decréscimo de -22%, -36% e -31%, enquanto que o lucro operacional, enquanto o retorno sobre o patrimônio líquido foi o único índice não foi impactado pelos ajustes, fazendo com o grau de alavancagem financeira aumente em 28%, 55% e 24%.

Tabela 5 – Indicadores calculados, com e sem ajustes, para a Restoque

Restoque	2018		2017		2016	
Indicadores	Sem ajuste	Com ajuste	Sem ajuste	Com ajuste	Sem ajuste	Com ajuste
Liquidez Corrente	0,835	0,790	0,918	0,867	0,677	0,637
Grau de Endividamento	0,666	0,733	0,720	0,797	0,784	0,877
Composição do Endividamento	0,648	0,622	0,632	0,604	0,691	0,657
Imobilização do Patrimônio Líquido	0,970	1,037	0,973	1,050	1,341	1,433
Retorno sobre o Ativo	0,074	0,071	-0,020	-0,019	0,023	0,022
Retorno sobre o Patrimônio Líquido	0,046	0,046	0,196	0,196	-0,037	-0,037
Grau de Alavancagem Financeira	0,629	0,654	-9,632	-10,065	-1,566	-1,647

Fonte: Elaborado pela autora com base nas Demonstrações Financeiras divulgadas

Na empresa Restoque os índices tiveram um movimento similar ao da Marisa. A liquidez corrente diminuiu, com um impacto de -6%, -5% e -6% em 2016, 2017, 2018 respectivamente. Da mesma forma composição do endividamento reduziu em -5% em 2016 e -4%, 2017, 2018.

Em relação ao grau de endividamento é possível verificar um aumento de 12%, 11%, e 9%, juntamente com a elevação da imobilização do patrimônio líquido de 7%, 8% e 6% nos mesmos períodos analisados.

No que diz respeito ao retorno sobre o ativo, em 2016 à 2018 houve um decréscimo de -5%, -4%, e -4%%, enquanto que o lucro operacional, enquanto o retorno sobre o patrimônio líquido foi o único índice não foi impactado pelos ajustes, fazendo com que o grau de alavancagem financeira aumente em 5%, 4% e 4%.

Tabela 6 – Indicadores calculados, com e sem ajustes, para a Restoque

Renner	2018		2017		2016	
	Sem ajuste	Com ajuste	Sem ajuste	Com ajuste	Sem ajuste	Com ajuste
Liquidez Corrente	1,417	1,236	1,426	1,133	1,200	1,083
Grau de Endividamento	0,765	1,308	0,916	1,978	0,999	1,550
Composição do Endividamento	0,872	0,584	0,725	0,422	0,808	0,577
Imobilização do Patrimônio Líquido	0,781	1,324	0,854	1,916	0,884	1,436
Retorno sobre o Ativo	0,188	0,144	0,167	0,107	0,180	0,141
Retorno sobre o Patrimônio Líquido	0,258	0,258	0,227	0,227	0,237	0,237
Grau de Alavancagem Financeira	1,372	1,794	1,364	2,121	1,316	1,679

Fonte: Elaborado pela autora com base nas Demonstrações Financeiras divulgadas

Na empresa Renner os índices tiveram um movimento similar os das demais empresas analisadas. A liquidez corrente diminuiu, com um impacto de -10%, -21% e -15% em 2016, 2017, 2018 respectivamente. Da mesma forma composição do endividamento reduziu -29%, -42% e -49% nos mesmos períodos

Em relação ao grau de endividamento é possível verificar um aumento de 55%, 116% e 41%, juntamente com a elevação da imobilização do patrimônio líquido de 62%, 124% e 41% nos mesmos períodos analisados.

No que diz respeito ao retorno sobre o ativo, em 2016 à 2018 houve um decréscimo de -22%, e -36% e -31%, enquanto que o lucro operacional, enquanto o retorno sobre o patrimônio líquido foi o único índice não foi impactado pelos ajustes, fazendo com que o grau de alavancagem financeira aumente em 28%, 55% e 24%.

Podemos observar que para todas as empresas analisadas, os indicadores sofreram mutações semelhantes quando ajustados os balanços patrimoniais. Constata-se também que para os três anos, ao adaptar o balanço patrimonial, a liquidez corrente diminuiu. Isso ocorreu, pois à medida que o ativo circulante não foi afetado pelos ajustes, no passivo circulante foi acrescido o montante da obrigação de curto prazo do arrendamento operacional.

O passivo exigível das empresas, por sua vez, passou a englobar o valor total dos pagamentos dessas transações. Dessa forma, a composição do endividamento também reduziu em todos os exercícios, uma vez que o aumento do capital de terceiros foi maior do que o do

passivo circulante, seria a mesma explicativa para o aumento do grau de endividamento, uma vez que o passivo aumentou mas o patrimônio líquido não.

Em relação a imobilização do patrimônio líquido, vimos este índice aumentar uma vez que o ativo de direito de uso está sendo reconhecido e não houveram mudanças no patrimônio líquido das empresas.

No que diz respeito ao retorno sobre o ativo das empresas, em 2016 e 2018 houve um decréscimo pelo fato da contabilização do direito de uso do bem ter elevado o ativo médio, enquanto que o lucro operacional não foi impactado pelos ajustes, enquanto o retorno sobre o patrimônio líquido foi o único índice não alterado (uma vez que o lucro e o patrimônio líquido não foram impactados), fazendo com o grau de alavancagem financeira aumente.

Nos resultados dos artigos base de Barbosa et al. (2011) e Najjar (2018), a inclusão do arrendamento operacional no balanço patrimonial de cada uma das companhias aéreas, gerou efeitos expressivos. Assim, o mesmo acabou ocorrendo para os indicadores econômico-financeiros, o que pode, como já explicado anteriormente, influenciar significativamente na tomada de decisão dos usuários da informação contábil.

Outros estudos como os de Bennett e Bradbury (2003), Batista e Formigoni (2013) e Fitó, Moya e Orgaz (2013), também observaram uma redução para a liquidez corrente, ao adicionar as quantias relativas ao arrendamento operacional nas demonstrações contábeis das arrendatárias. A respeito do grau de endividamento, também foi constatado por Batista e Formigoni (2013), Martins et al. (2013) e Joshi e Wong (2015), um aumento desse índice.

O crescimento da imobilização do patrimônio líquido também foi verificada por Martins et al. (2013). Quanto ao retorno sobre o ativo, os estudos de Bennett e Bradbury (2003), Batista e Formigoni (2013), Fitó, Moya e Orgaz (2013) e Joshi e Wong (2015), também apontaram uma queda para esse indicador. Inclusive, no que tange ao retorno sobre o patrimônio líquido se manter o mesmo, isso também foi sustentado por Batista e Formigoni (2013), mas no trabalho de Joshi e Wong (2015) foi verificada uma diminuição para esse índice.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como base o artigo de Barbosa et al. (2011). Esses autores examinaram as repercussões que a contabilização do arrendamento operacional realizado de

modo equivalente à classificação financeira, realizando assim um ajuste nos balanços patrimoniais com base nos valores dos pagamentos de arrendamentos operacionais divulgados em notas explicativa das companhias TAM e GOL, para os anos de 2007 a 2009.

Ao longo dos anos o tratamento contábil para o arrendamento mercantil, definido na IAS 17, foi alvo de contestações. Em resposta a estes questionamentos o IASB emitiu a nova norma internacional de arrendamento mercantil, a IFRS 16, na qual foi estabelecido que todo contrato de arrendamento terá que ser registrado nas demonstrações contábeis das arrendatárias, a partir de 2019.

O setor de varejo é um dos setores empresas mais impactado pelo advento da nova norma, devido ao alto número de imóveis, utilizados como lojas comerciais, mas que anteriormente reconhecidos como arrendamento operacional, passaram a ser representados no balanço patrimonial das companhias.

Nesse sentido, este trabalho teve como objetivo geral analisar os principais efeitos da IFRS 16, quando dado um tratamento contábil similar do arrendamento financeiro à classificação operacional, nos indicadores econômico-financeiros das empresas do setor de varejo de vestuário, para os períodos de 2016 a 2018.

Desse modo, a importância deste estudo se justifica, pois com as novas regras serão proporcionadas melhoras na transparência da informação sobre o arrendamento. Isso poderá acarretar, para determinadas arrendatárias, impactos relevantes em seus índices econômico-financeiros e, conseqüentemente, na tomada de decisão do usuário da informação contábil. Além do que, o debate acerca desse assunto se concentra em países estrangeiros. Logo, pode ser pertinente o desenvolvimento de um trabalho voltado para o mercado brasileiro.

A metodologia aplicada para o presente estudo foi a mesma empregada no artigo base, que consistiu em um modelo de ajuste. Foram extraídos das notas explicativas de cada empresa os saldos referentes ao arrendamento operacional. Em seguida, para os três períodos de análise, passaram a ser levados em consideração no balanço patrimonial da Marisa, Restoque e Renner, os montantes de pagamentos futuros de arrendamento operacional de curto e longo prazo, respectivamente, no passivo circulante e não circulante. Ao passo que no ativo não circulante foi somado o valor total dessas obrigações. A partir disso, foram calculados, para as duas organizações, determinados indicadores econômico-financeiros, antes e depois dessas adaptações.

Observou-se que, após os ajustes, os anos de maior impacto para o balanço da Marisa foi o de 2016. Seu ativo total cresceu 39%, e seu passivo exigível aumentou em 68% no exercício.

Com relação ao relatório contábil da Renner, o ano de 2017 foi o mais notável, com uma elevação de 55% e 116% em seu ativo e passivo, respectivamente.

O impacto contábil da Restoque não foi tão notável como as outras empresas analisadas, tendo um aumento no ativo de 5% para o ano de 2016 e 4% para os anos 2017 e 2018, e uma elevação de 12%, 11% e 10% em seu passivo, para 2016, 2017 e 2018 respectivamente.

No quis diz respeito aos índices calculados foi possível perceber em todas as companhias um aumento do grau de endividamento e da imobilização do patrimônio líquido, a diminuição da liquidez corrente, da composição do endividamento, do retorno sobre o ativo e do grau de alavancagem financeira para todos os períodos deste estudo,

Como o patrimônio líquido médio e o lucro líquido das empresas permaneceram inalterados diante dos ajustes feitos, o retorno sobre o patrimônio líquido também continuou com o mesmo resultado em todos os anos.

Vale comentar que antes mesmo da criação da IFRS 16, variados pesquisadores buscaram avaliar, dentre outros aspectos, os reflexos que uma alteração da contabilização do arrendamento mercantil poderia causar nos indicadores econômico-financeiros de arrendatárias na modalidade operacional como os de Bennett e Bradbury (2003), Batista e Formigoni (2013) e Fitó, Moya e Orgaz (2013),

Portanto, note que todos esses resultados confirmaram, sobretudo quanto à transparência de informações, a importância de se reconhecer no balanço patrimonial da arrendatária, o bem arrendado e as obrigações de pagamentos referentes ao arrendamento operacional. Com a IFRS 16, isso passa a ser concretizado, o que pode acabar gerando consequências expressivas tanto para a empresa, como para o usuário da informação.

Esta pesquisa possui de forma sintética a limitação como o fato da impossibilidade de generalização dos impactos para todas as empresas, pois não houve tratamento estatístico em razão do reduzido número de observações obtidas, o espaço reduzido tempo, o possível viés de avaliação no julgamento feito sob a ótica do próprio avaliador; assim como o reduzido espaço de tempo de análise, por se tratar de três anos e como o fato de nenhuma das companhias analisadas terem aplicado antecipadamente a IFRS 16, tendo em vista a necessidade de ter que buscar os dados sobre os arrendamentos operacionais nas notas explicativas e executar os ajustes no balanço patrimonial, isso não representa todas as adequações que deveriam ser feitas nas demonstrações, uma vez que as informações encontradas se resumem aos valores dos pagamentos futuros dessas operações e não foram incluídos os devidos lançamentos das despesas de juros e de depreciação do bem.

Pode ser oportuno dar continuidade à discussão acerca dessa temática. Para futuras pesquisas que seguirão nessa linha de estudo, recomenda-se a avaliação dos efeitos da IFRS 16 em outros setores econômicos, com maior número de observações e que possam empregar modelos estatísticos mais robustos e outros estudos com base nas demonstrações contábeis em a que a norma se encontra em vigor, isto é 2019 em diante, e também sobre a demonstração do resultado do exercício das arrendatárias que estão sob a modalidade operacional, tendo em vista que o reconhecimento das despesas de depreciação e de juros afetaria o lucro ou prejuízo líquido da organização, e, por conseguinte, o seu patrimônio líquido.

Referências

BARBOSA, Glauber de Castro *et al.* Impacto da contabilização do *leasing* operacional no balanço patrimonial: o caso das Cias. aéreas brasileiras TAM e GOL. **Enfoque: Reflexão Contábil**, Maringá, v. 30, n. 1, p. 21 - 34, jan./abr. 2011.

BATISTA, Evaldo Basílio de Oliveira; FORMIGONI, Henrique. Arrendamento Mercantil Operacional: as mudanças propostas pelos organismos internacionais e seus efeitos nas empresas brasileiras. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, João Pessoa, v. 1, n. 2, p. 22-37, jul./dez. 2013.

BENNETT, Bruce k.; BRADBURY, Michael E. *Capitalizing Non-cancelable Operating Leases*. **Journal of International Financial Management & Accounting**, v. 14, n. 2, p. 101 - 114, out. 2003.

BRASIL. Lei nº 6.099, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 1974.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 dez. 1976.

BRASIL. Lei nº 7.132, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 out. 1983.

BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 dez. 2007.

Castro, Mariel Figueiredo. *IFRS 16: Um estudo sobre os possíveis impactos nas companhias ferroviárias brasileiras*. Disponível em:

<http://bdm.unb.br/bitstream/10483/19515/1/2017_MarielFigueiredodeCastro.pdf>. Acesso em: 07 out. 2019.

BENJÓ, Celso. *O leasing na sistemática jurídica nacional e internacional*. **Revista Forense**, v. 274, p. 11- 52, abr./jun. 1981. p. 15

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 06**

(R1): Operações de Arrendamento Mercantil. Brasília: CPC, 2010. 18 p. Disponível em:

<http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/163_CPC_06_R1_rev%2008.pdf>. Acesso em: 07 out. 2018.

DEBRIEF: Leases. Produção do *INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARD FOUNDATION*. [S.l.]: *IFRS Foundation*, 2016b. (6 min). Disponível em:

<<http://www.ifrs.org/news-and-events/2016/01/iasb-chairman-introduces-the-new-leases-standard/>>. Acesso em: 07 out. 2018.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU LIMITED. Leases: A guide to IFRS 16. Londres:

Deloitte, 2016b. 116 p. Disponível em:

<<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/sg/Documents/audit/sea-audit-IFRS-16-guide.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2018.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU LIMITED. NIIF 16 Arrendamientos: Lo que hay que saber sobre cómo van a cambiar los arrendamientos. [S.l.]: Deloitte, 2016a. 20 p. Disponível em:

<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/es/Documents/auditoria/Deloitte_ES_Auditoria_NIIF-16-arrendamientos.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2018.

DÍAZ, José Morales. *La nueva revolución en la contabilidad de los arrendamientos - efectos contables y económicos*. **Revista Contable**, v. 5, n. 43, p. 8 - 24, abr. 2016.

DUKE, Joanne C.; HSIEH, Su-Jane; SU, Yuli. Operating and synthetic leases: Exploiting financial benefits in the post-Enron era. **Advances in Accounting, incorporating Advances in International Accounting**, v. 25, p. 28 - 39, 2009.

FITÓ, M. Àngels; MOYA, Soledad; ORGAZ, Neus. *Considering the effects of operating lease capitalization on key financial ratios*. **Revista Española de Financiación y Contabilidad**, v. 42, n. 159, p. 341 - 369, jul./set. 2013.

FRECKA, T. J. Ethical issues in financial reporting: is intentional structuring of lease contracts to avoid capitalization unethical **Journal of Business Ethics**, v. 80, p. 45-59, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

IFRS 16 LEASES: Temperature check. Produção da PRICEWATERHOUSECOOPERS. [S.l.]: PWC, 2016b. (9 min). Disponível em: <<https://www.pwc.com/gx/en/services/audit-assurance/ifrs-16-the-new-leasing-standard.html>>. Acesso em: 26 jul. 2017.

IMHOFF, E. A.; LIPE, R. C.; WRIGHT, D. W. *Operating Leases: Impact of Constructive Capitalization*. **Accounting Horizons**, v. 5, n. 1, p. 51-63, 1991.

IMHOFF, E. A.; LIPE, R. C.; WRIGHT, D. W. *The Effects of Recognition versus Disclosure on Shareholder Risk and Executive Compensation*. **Journal of Accounting, Auditing & Finance**, v. 8, n. 4, p. 335-368, 1993.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARD FOUNDATION. *Effects Analysis: IFRS 16 Leases*. Londres: IFRS Foundation, 2016a. 104 p. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/-/media/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-effects-analysis.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2016.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARD FOUNDATION. *IASB shines light on leases by bringing them onto the balance sheet*. [S.l.]: IFRS Foundation, 2016c. 1 p.

Disponível em: <<http://www.ifrs.org/news-and-events/2016/01/iasb-shines-light-on-leases-by-bringing-them-onto-the-balance-sheet/>>. Acesso em: 24 jul. 2017.

IUDÍCIBUS, Sérgio de *et al.* **Manual de Contabilidade Societária**: Aplicável a todas as sociedades de acordo com as Normas Internacionais e do CPC. 1. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010. 822 p.

JOSHI, Mahesh; WONG, Karen. *The Impact of Lease Capitalisation on Financial Statements and Key Ratios: Evidence from Australia*. *Australasian Accounting, Business and Finance Journal*, v. 9, n. 3, p. 27 - 44, 2015.

KPMG INTERNATIONAL STANDARDS GROUP. IFRS 16 Arrendamentos: Um balanço mais transparente. Tradução KPMG Auditores Independentes. [S.l.]: KPMG, 2016. 70 p.
Disponível em: <<https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/pdf/2016/04/br-ifrs-em-destaque-02-2016.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

LOJAS RENNER S.A. **Balancos Anuais**. Disponível em:
<<https://lojasrenner.mzweb.com.br/informacoes-financeiras/balancos-anuais/>>. Acesso em: 17 set. 2019.

MARIANI, Irineu, Contratos empresariais, Porto Alegre: **Livro do Advogado**, 2007. 419 p.

MARISAS LOJAS S.A. **Central de Resultados**. Disponível em:
<<https://ri.marisa.com.br/listresultados.aspx?idCanal=ghM4ddHjQYPkxRvunWuftA==>>.
Acesso em: 17 set. 2019.

MARTINS, V. G.; SILVA FILHO, A. C. C.; GIRÃO, L. F. A. P.; NIYAMA, J. K. Reflexos da capitalização do leasing operacional nos indicadores de estrutura de empresas do subsetor de transportes listadas na BOVESPA. **Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro**, v. 8, n.3, set./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/ufrj/article/view/1936/1770>>. Acesso em: 07 out. 2019.

MARTINS, Vinícius Gomes *et al.* Reflexos da Capitalização do Leasing Operacional nos Indicadores de Estrutura de Empresas do Subsetor de Transportes Listadas na Bovespa. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, set./dez. 2013.

MATOS, N. B.; NIYAMA, J. K. IFRS 16 - Leases: Desafios, Perspectivas e Implicações à Luz da Essência Sobre a Forma. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, v. 12, n. 3, 14 ago. 2018. Disponível
<<http://www.repec.org.br/repec/article/view/1858>> Acesso em: 07 out. 2019.

NIYAMA, J. K.; SILVA, C. A. T. **Teoria da Contabilidade**. (3ª. Ed.). São Paulo: Editora Atlas, 2013

PRICEWATERHOUSECOOPERS. IFRS 16: The leases standard is changing – are you ready? [S.l.]: PwC, 2016a. 16 p. Disponível em: <<https://www.pwc.com/gx/en/services/audit-assurance/assets/ifrs-16-new-leases.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

RAUPP, F.M.; BEUREN, I.M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I.M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

RESTOQUE S.A. **Central de Resultados**. Disponível em:
<<https://www.restoque.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>>. Acesso em: 17 set. 2019.

REUNIÃO DO INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 2007, Londres. **INFORMATION FOR OBSERVERS. Leases. History of lease accounting (Agenda paper 12C)**. [S.l.]: IASB, 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012. 334 p.

SACARIN, Marian. (2017), IFRS 16 “Leases” – consequences on the financial statements and financial indicators. *Audit Financiar*, 15(1) pp. 114-122, Disponível em:
< <https://doi:10.20869/AUDITF/2017/145/114.>> . Acesso em: 07 out. 2019

SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. Report and Recommendations Pursuant to Section 401(c) of the Sarbanes-Oxley Act of 2002 On Arrangements with Off-Balance Sheet Implications, Special Purpose Entities, and Transparency of Filings by Issuers. [S.l.]: SEC, 2005. 119 p. Disponível em: <<https://www.sec.gov/news/studies/soxoffbalancrpt.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

SEBRAE. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS. **Participação dos setores no PIB a valores correntes.** Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/pib-de-comercio-e-servicos/>>. Acesso em: 17 set. 2019.

TAURAE, Jessica; CARMICHAEL, Derek; MEURER, Holger. **IFRS 16: a new era of lease accounting!** [S.l.]: PwC, 2016. 36 p. Disponível em: <<https://inform.pwc.com/?action=informContent&id=1647022702109561>>. Acesso em: 2 jul. 2019.